



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0291362/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/MG – PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRO AZUL (CNPJ nº 00.375.972/0008-37) formalizou pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC (P.A. nº 90052/2006/001/2006) para a execução da atividade descrita como “*projeto de assentamento para fins de reforma agrária*” (código G-05-03-7 da DN COPAM nº 74/2004), em empreendimento localizado no município de Governador Valadares/MG;

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390/2005 c/c Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.373/2018 c/c Art. 16, *caput*, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, também, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e Art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 139/2018, datada de 17/04/2018 (fl. 304 e verso).

DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC, P.A. nº 90052/2006/001/2006), formalizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/MG – PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRO AZUL (CNPJ nº 00.375.972/0008-37) para a execução da atividade descrita como “*projeto de assentamento para fins de reforma agrária*” (código G-05-03-7 da DN COPAM nº 74/2004), em empreendimento localizado no município de Governador Valadares/MG, **por insuficiência de informações/documentos necessários à conclusão da análise processual e emissão do ato autorizativo**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 17 de abril de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1309428-9